

	Despesa	
Administração geral . . . . .	343.980,59(9)	
Administração de Fazenda . . . . .	84.216,20	
Administração de Justiça . . . . .	44.809,40	
Administração eclesiástica . . . . .	49.259,99	
Administração militar . . . . .	401.489,45	
Administração de marinha . . . . .	77.594,22(7)	
Encargos gerais . . . . .	344.498,25(5)	
Diversas despesas . . . . .	66.644,04	
Exercícios findos . . . . .	2.000,00	
Total . . . . .	1.394.496,519(1)	
Despesa extraordinária . . . . .	19.961,45	
Total geral . . . . .	1.414.457,964(1)	

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1916. — O Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.

**MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA**  
**Repartição de Instrução Artística**

**DECRETO N.º 2:858**

Convindo criar na cidade de Bragança uma biblioteca pública e um arquivo distrital, destinados a incorporar os importantes núcleos de espécies manuscritas e impressas existentes na região;

Tendo em atenção o que dispõem os decretos com força de lei de 18 de Março de 1911 e de 20 de Abril do mesmo ano e o de 9 de Junho de 1915;

Tendo em vista a resolução da Câmara Municipal de Bragança, que se responsabiliza pela conveniente instalação da biblioteca e arquivo no antigo paço episcopal da mesma cidade e pela cedência das obras literárias que possui;

Atendendo à existência de verba para tal consignada na tabela de despesa do Ministério de Instrução Pública;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 4.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, Justiça, Finanças e Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criada na cidade de Bragança uma biblioteca pública, a qual para todos os efeitos legais se considera incluída na alínea l) do artigo 3.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911; ficando subordinada ao Ministério de Instrução Pública, por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

§ 1.º O fundo erudito inicial da referida biblioteca é constituído:

- a) Pela livraria da mitra brigantina;
- b) Pela livraria da antiga Junta Geral do Distrito;
- c) Pela livraria do Seminário Diocesano de Bragança (cedida provisoriamente ao liceu da mesma cidade por decreto de 20 de Agosto de 1911);
- d) Pelas obras literárias que a Câmara possui, em harmonia com a decisão tomada pela mesma em sua sessão extraordinária de 25 de Fevereiro último;

§ 2.º O fundo inicial será progressivamente acrescido pela incorporação de núcleos de proveniência oficial e pela instalação de uma secção popular, constituída por obras fornecidas pela Inspeção das Bibliotecas Populares e Móveis.

Art. 2.º É criado, anexo à Biblioteca Pública de Bragança, mas constituindo uma secção autónoma, um Arquivo Distrital, igualmente subordinado ao Ministério de Instrução Pública, por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, e destinado a recolher mediante os processos legais necessários:

- a) O cartório do cabido;
- b) Os documentos provenientes dos extintos mosteiros

de S. Bento e Santa Clara de Bragança e Santa Clara de Vinhais, existentes na Repartição de Finanças do distrito;

c) Os documentos provenientes das casas congreganistas extintas, Asilo de S. Bento, Casa Franciscana de Izeda, Oblatas de Fornos de Ledra e de Mofeita;

d) Os cartórios paroquiais do distrito, nos termos do decreto de 9 de Junho de 1915;

e) Os cartórios notariais do distrito;

f) Os processos crimes julgados, prescritos e arquivados;

g) Todos os processos e documentos provenientes de repartições extintas e de serviços cessantes, que nos termos da legislação em vigor devessom dar entrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 3.º O pessoal da Biblioteca Pública será constituído por:

- a) Um director-bibliotecário;
- b) Um continuo.

Art. 4.º O pessoal do Arquivo Distrital será o seguinte:

- a) Um conservador;
- b) Um continuo.

Art. 5.º O bibliotecário e o conservador, excepção feita das primeiras nomeações, serão professores do Liceu de Bragança, nomeados pelo Governo, sobre proposta do Inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

§ único. O restante pessoal será nomeado sob proposta do director-bibliotecário.

Art. 6.º Oportunamente serão inscritas no orçamento as verbas necessárias para o pagamento dos vencimentos e gratificações do pessoal e para material e despesas diversas.

Art. 7.º Até a aprovação do Orçamento de 1917-1918 a verba destinada à instalação da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Bragança e a conservação das respectivas espécies e de 100\$ continuando o Museu Regional da mesma cidade com a dotação de 90\$ para material e despesas diversas, em harmonia com o disposto no § único do artigo 5.º do decreto de 4 de Dezembro de 1915.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior, Justiça, Finanças e Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1916. — *BERNARDINO MACHADO — Brás Mousinho de Albuquerque — Luis de Mesquita Carvalho — Afonso Costa — Joaquim Pedro Martins*.

**DECRETO N.º 2:859**

Atendendo às incorporações últimamente efectuadas, ou em via de realização, de todos os documentos relativos à diocese e distrito de Évora que interessam à história da religião e que tem sido recolhidos na Biblioteca Pública dessa cidade;

Atendendo a que, nestas condições, a aludida Biblioteca Pública está exercendo, de facto, a função do Arquivo Distrital;

Atendendo ainda a que as suas instalações, consideravelmente ampliada pela cedência da casa capitular da Sé (portaria de 20 de Agosto de 1913), pelo arrendamento das dependências do Paço Arquiepiscopal (decreto de 1 de Março de 1913) e pela aquisição do edificio do extinto convento dos Lóios (sentença de 15 de Janeiro de 1916) permitem largamente o desempenho dessa nova função;

Atendendo finalmente a que o Município de Évora, em sessão da sua comissão executiva de 3 de Novembro de 1916, resolveu inscrever no orçamento municipal para a futura gerência de 1917 a verba anual de 300\$ destinada ao pagamento de um amanuense-arquivista para o Ar-

quivo Distrital a criar na cidade de Évora e assim o comunicou ao inspector das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem decretar, sob proposta dos Ministros da Justiça e da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, anexo à Biblioteca Pública de Évora, nos termos do n.º 8.º do artigo 27.º do decreto com força de lei de 18 de Março de 1911, um arquivo distrital, subordinado ao Ministério da Instrução Pública por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, cujo fundo será constituído pelas seguintes collecções de proveniência distrital ou diocesana:

a) Cartório do cabido o qual continuará instalado na casa capitular da Sé, considerada dependência da Biblioteca Pública de Évora, nos termos da portaria de 20 de Outubro de 1913;

b) Cartórios da extinta provedoria e mosteiros da arquidiocese de Évora (já encorporados);

c) Papéis da câmara eclesiástica (já encorporados);

d) Papéis da mitra (já encorporados);

e) Cartórios paroquiais do distrito, nos termos do decreto n.º 1:630, de 9 de Junho de 1915 (já encorporados);

f) Cartórios notariais do distrito, nos termos do decreto n.º 2:607, de 2 de Setembro de 1916 (em via de encorporação);

g) Processos crimes, civéis e orfanológicos dados por findos antes dos últimos cinquenta anos;

h) Todos os documentos e processos provenientes de repartições extintas e de serviços cessantes do distrito, que, nos termos da lei geral, devessem dar entrada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º O pessoal do Arquivo Distrital de Évora é o seguinte:

a) Um director que será o director da Biblioteca Pública de Évora;

b) Um amanuense arquivista.

§ 1.º O amanuense arquivista será nomeado pelo Governo sob proposta feita à Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos pelo director da Biblioteca Pública de Évora de acôrdo com o presidente da Comissão Executiva do Município e terá o vencimento anual de 300\$.

§ 2.º O pagamento de ordenado do amanuense arquivista ficará a cargo da Câmara Municipal de Évora.

§ 3.º O pessoal menor do Arquivo Distrital será, provisoriamente, o da biblioteca a que fica anexo.

Art. 3.º As despesas do novo Arquivo Distrital serão custeadas pelas verbas inscritas no Orçamento Geral do Estado para catalogação na Biblioteca Pública de Évora.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Justiça e da Instrução assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Novembro de 1916. — BERNARDINO MACHADO — *Luis de Mesquita Carvalho* — *Joaquim Pedro Martins*.